

Nota Informativa 10 – março de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

MEDIDAS EXCECIONAIS IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO

Empresas

COVID-19

Linhas De Crédito

- Que linhas de crédito estarão disponíveis?

Foram disponibilizadas, através das instituições bancárias e garantidas pelo Estado, quatro linhas que acrescem à linha de âmbito geral, que abrange todos os setores económicos. No total, estas novas Linhas de Crédito representam 3 mil milhões de euros de financiamento adicional à economia, com um período de carência até 12 meses, são amortizadas até quatro anos e destinam-se ao setores específicos (Turismo, Indústria têxtil, Calçado), sendo que no que aos Associados da AIPOR diz respeito, destacam-se as seguintes medidas:

Linha de crédito de €200 M para apoio de tesouraria, no quadro do Programa Capitalizar (operacionalizada pelo setor bancário), incluindo setores não abrangidos pelas linhas elencadas anteriormente;

- O que é?

Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas no montante de 200 M€.

- A quem se destina?

Dirigida preferencialmente a PME ou empresas com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

- Requisitos:

Declaração da empresa sobre o impacto negativo do COVID-19. • Situação regularizada perante a SS, a AT e a banca.

- Quais as condições?

Máximo por empresa: 1,5 M€;

Garantia: Até 80% do capital em dívida;

Contragarantia: 100%;

Prazo de operações: 4 anos para Fundo de Maneio e 1 a 3 anos para Tesouraria.

- Com quem posso esclarecer dúvidas adicionais?

De modo a apoiar as empresas no atual contexto, o IAPMEI disponibiliza um contacto de email: info@iapmei.pt.

Simultaneamente, e para responder aos empresários, através dos seguintes contactos telefónicos:

Aveiro: (+351) 234 302 450

Braga: (+351) 253 206 601

Bragança: (+351) 273 300 000

Coimbra: (+351) 239 853 940

Covilhã: (+351) 275 330 550

Évora: (+351) 266 739 700

Faro: (+351) 289 895 800

Guarda: (+351) 271 220 840

Leiria: (+351) 244 817 900

Lisboa: (+351) 213 836 237

Porto: (+351) 226 152 000

Viseu: (+351) 232 483 440

Fiscalidade

- Que apoios existem no plano fiscal? O Governo decidiu prorrogar o prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC. Ficou decidido:
 - O adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
 - A prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho; e
 - A prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.
- Que flexibilidade existe para o cumprimento das obrigações fiscais? Considerando o calendário fiscal relativo a obrigações de pagamento para o segundo trimestre de 2020, o Governo decide flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes. Esta flexibilização permite que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:
 - Pagamento imediato, nos termos habituais;
 - Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
 - Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

- Serão necessárias garantias?

Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

- Que obrigações estão abrangidas?

Esta medida abrange os pagamentos do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC e é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1

de janeiro de 2019. As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Contribuições Para A Segurança Social

- Existe a possibilidade de diferir o pagamento das contribuições sociais?

Sim. Para as empresas com até 50 postos de trabalho:

- As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio;
- O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado através de prestações adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre.

- As empresas com até 250 postos de trabalho têm algum mecanismo de apoio?

Sim. As empresas até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020 caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20%.

- As empresas podem continuar a pagar as contribuições nos termos habituais?

Sim. Estes regimes excecionais não impedem que as empresas, querendo, possam proceder ao pagamento imediato, nos termos habituais.

Outras Medidas

- Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;
- Plano extraordinário de formação do IEFP, com um apoio que pode atingir 635 euros por trabalhador;

- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor de 635 euros por trabalhador.
- Os meus documentos vão expirar nos próximos dias. O que devo fazer?

Pode optar pela renovação online nos casos em que tal seja possível, consultando esta informação no Portal ePortugal. No entanto, as autoridades nacionais aceitam, até 30 de junho e para todos os efeitos legais, os documentos cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro de 2020. 10. Que documentos caducados entre aquele período continuam a ser aceites pelas autoridades?

Entre os documentos caducados a partir de 24 de fevereiro, que serão aceites pelas autoridades até 30 de junho estão, por exemplo, o cartão de cidadão, a carta de condução, o registo criminal, bem como certidões, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional. Todos os documentos suscetíveis de renovação e cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro não terão de ser renovados agora, sendo aceites para todos os efeitos legais até 30 de junho.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,